



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 338, DE 2013 (Do Sr. Moreira Mendes e outros)

Altera os arts. 23, 24 e 187, e acrescenta o art. 187-A à Constituição Federal.

NOVO DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DA PEC 42/1999 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE A PEC 338/2013 DA PEC 42/1999, PERMANECENDO A MATÉRIA DISTRIBUÍDA À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA,

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Proposta apensada: 356/17

(*) Atualizado em 06/03/23, em razão de novo despacho. Apensada (1)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. Moreira Mendes e outros)

Altera os artigos 23, 24 e 187, e
 acrescenta o art. 187-A à Constituição
 Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado
 Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
 emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 23 o inciso XIII com a
 seguinte redação:

Art. 23

.....

XIII – estabelecer e implantar a política
 rural, atendidas as disposições do art. 187-A.

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 24 os incisos XVII, XVIII,
 e XIX, com a seguinte redação:

Art. 24

.....

XVII – produção rural;

XVIII – proteção às peculiaridades
 produtivas regionais e aos bens patrimoniais

957F9AC345

957F9AC345

existentes no meio rural;

XIX - proteção às atividades, tradições, usos e costumes das populações rurais.

Art. 3º Ficam acrescidos ao art. 187 os incisos IX e X com a seguinte redação:

Art. 187

.....

IX – a garantia das relações de trabalho, respeitadas as peculiaridades regionais das atividades rurais;

X – a proteção especial à produção rural familiar;

Art. 4º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 187-A:

Art. 187-A. É instituída a Política Rural que se rege pelos seguintes princípios:

I – a atividade rural distingue-se das demais atividades produtivas pelos costumes regionais e locais e por peculiaridades e práticas agropecuárias consolidadas no meio rural;

II – a produção agropecuária e agroindustrial são atividades rurais imprescindíveis à segurança e ao desenvolvimento do País e o seu acervo constitui patrimônio agropecuário nacional;

III – é assegurado ao produtor rural e à sua família o direito ao desenvolvimento econômico e social, garantida a política de preços justos à sua produção;

957F9AC345

957F9AC345

IV – São reconhecidos e respeitados os padrões construtivos e as técnicas de construção usuais no meio rural, vedada a exigência de padrões urbanos ou estranhos à realidade social do meio rural.

V – São reconhecidos e respeitados os usos, costumes e as práticas rurais, bem como os processos artesanais de produção rural.

VI – considera-se essencial e estratégica a atividade pública de defesa agropecuária;

Parágrafo único. A política rural será regulamentada por lei complementar.

957F9AC345
957F9AC345

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa a introduzir no texto constitucional conceitos relativos à política rural.

O Brasil revelou sua grande aptidão para a atividade rural desde o período colonial, quando se iniciou um processo crescente e lucrativo das atividades extrativistas, seguido pelo desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias. Elegia-se, já nos primórdios da colonização, a vocação do País para se tornar grande celeiro. A população rural desenvolvia e consolidava seus próprios hábitos, costumes e tradições típicas, em cada região do imenso território brasileiro.

Nos dias atuais, o Brasil continua a se destacar no cenário mundial como um dos principais produtores agrícolas. A produção e exportação das chamadas *commodities* vêm garantindo, em toda a nossa história, o equilíbrio da balança comercial, assim como o ingresso dos recursos financeiros necessários à consolidação do desenvolvimento econômico e social do País.

No entanto, em que pese a grande participação do setor rural produtivo no desenvolvimento do País, há uma carência no texto constitucional em relação às normas e disposições relativas às especificidades regionais do meio rural, razão pela qual julgamos oportuna e necessária a introdução de dispositivos que deem maior ênfase à política rural.

Neste sentido, a presente Proposta de Emenda à Constituição visa a reconhecer as peculiaridades rurais regionais e locais, dispondo sobre a atividade rural como uma atividade peculiar.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Moreira Mendes

957F9AC345
957F9AC345

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013.
(Do Sr. Moreira Mendes e outros)

Altera os artigos 23, 24, 185 e 187 e
 acrescenta o art. 187-A à Constituição Federal.

PARLAMENTAR	PARTIDO/UF	ASSINATURA

957F9AC345

957F9AC345



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(54ª Legislatura 2011-2015)

Conferência de Assinaturas
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0338/2013

Autor da Proposição: MOREIRA MENDES E OUTROS

Data de Apresentação: 30/10/2013

Ementa: Altera os artigos 23, 24 e 187, e acrescenta o art. 187-A à Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	201
Não Conferem	004
Fora do Exercício	000
Repetidas	034
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	240

Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	DEM	PR
2	ACELINO POPÓ	PRB	BA
3	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
4	AELTON FREITAS	PR	MG
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
7	ALEXANDRE TOLEDO	PSB	AL
8	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
9	ALMEIDA LIMA	PMDB	SE
10	AMIR LANDO	PMDB	RO
11	ANDRÉ ZACHAROW	PMDB	PR
12	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
13	ANSELMO DE JESUS	PT	RO
14	ANTHONY GAROTINHO	PR	RJ
15	ANTÔNIA LÚCIA	PSC	AC
16	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
17	ANTONIO IMBASSAHY	PSDB	BA
18	ARIOSTO HOLANDA	PROS	CE
19	AROLDE DE OLIVEIRA	PSD	RJ
20	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	SDD	BA
21	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
22	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
23	BENJAMIN MARANHÃO	SDD	PB
24	BETINHO ROSADO	PP	RN

25	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
26	BRUNA FURLAN	PSDB	SP
27	BRUNO ARAÚJO	PSDB	PE
28	CAMILO COLA	PMDB	ES
29	CARLOS BRANDÃO	PSDB	MA
30	CARLOS MAGNO	PP	RO
31	CARLOS SOUZA	PSD	AM
32	CELSO MALDANER	PMDB	SC
33	CESAR COLNAGO	PSDB	ES
34	CÉSAR HALUM	PRB	TO
35	CHICO LOPES	PCdoB	CE
36	CIDA BORGHETTI	PROS	PR
37	CLEBER VERDE	PRB	MA
38	DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	PR	MA
39	DIEGO ANDRADE	PSD	MG
40	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
41	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
42	DR. LUIZ FERNANDO	PSD	AM
43	DR. PAULO CÉSAR	PR	RJ
44	DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
45	EDIO LOPES	PMDB	RR
46	EDSON EZEQUIEL	PMDB	RJ
47	EDSON SANTOS	PT	RJ
48	EDUARDO AZEREDO	PSDB	MG
49	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
50	EDUARDO SCIARRA	PSD	PR
51	EFRAIM FILHO	DEM	PB
52	ELI CORREA FILHO	DEM	SP
53	ELIENE LIMA	PSD	MT
54	EMANUEL FERNANDES	PSDB	SP
55	ENIO BACCI	PDT	RS
56	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
57	EURICO JÚNIOR	PV	RJ
58	FÁBIO RAMALHO	PV	MG
59	FABIO REIS	PMDB	SE
60	FABIO TRAD	PMDB	MS
61	FÁTIMA PELAES	PMDB	AP
62	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
63	FERNANDO FRANCISCHINI	SDD	PR
64	FLAVIANO MELO	PMDB	AC
65	FRANCISCO ESCÓRCIO	PMDB	MA
66	FRANCISCO TENÓRIO	PMN	AL
67	GENECIAS NORONHA	SDD	CE
68	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
69	GERALDO SIMÕES	PT	BA
70	GERALDO THADEU	PSD	MG
71	GIACOBO	PR	PR
72	GIOVANI CHERINI	PDT	RS
73	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA

74	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
75	GUILHERME CAMPOS	PSD	SP
76	GUILHERME MUSSI	PP	SP
77	HÉLIO SANTOS	PSD	MA
78	HENRIQUE OLIVEIRA	SDD	AM
79	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
80	HUGO NAPOLEÃO	PSD	PI
81	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PR	PE
82	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
83	IRAJÁ ABREU	PSD	TO
84	IZALCI	PSDB	DF
85	JAIME MARTINS	PSD	MG
86	JAQUELINE RORIZ	PMN	DF
87	JOÃO BITTAR	DEM	MG
88	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
89	JOÃO DADO	SDD	SP
90	JOÃO LYRA	PSD	AL
91	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
92	JORGINHO MELLO	PR	SC
93	JOSÉ HUMBERTO	PSD	MG
94	JOSÉ LINHARES	PP	CE
95	JOSÉ NUNES	PSD	BA
96	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
97	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
98	JOSIAS GOMES	PT	BA
99	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
100	JÚLIO CAMPOS	DEM	MT
101	JÚLIO CESAR	PSD	PI
102	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
103	JÚNIOR COIMBRA	PMDB	TO
104	JUNJI ABE	PSD	SP
105	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
106	LAERCIO OLIVEIRA	SDD	SE
107	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
108	LEANDRO VILELA	PMDB	GO
109	LELO COIMBRA	PMDB	ES
110	LEONARDO GADELHA	PSC	PB
111	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
112	LILIAM SÁ	PROS	RJ
113	LINCOLN PORTELA	PR	MG
114	LIRA MAIA	DEM	PA
115	LUCIANO CASTRO	PR	RR
116	LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
117	LUIZ CARLOS	PSDB	AP
118	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
119	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
120	MAJOR FÁBIO	PROS	PB
121	MANATO	SDD	ES
122	MANDETTA	DEM	MS

123	MANUEL ROSA NECA	PR	RJ
124	MARCOS MONTES	PSD	MG
125	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
126	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
127	MÁRIO FEITOZA	PMDB	CE
128	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
129	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
130	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
131	MILTON MONTI	PR	SP
132	MOREIRA MENDES	PSD	RO
133	NELSON MARCHEZAN JUNIOR	PSDB	RS
134	NELSON MEURER	PP	PR
135	NICE LOBÃO	PSD	MA
136	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
137	ODÍLIO BALBINOTTI	PMDB	PR
138	ONOFRE SANTO AGOSTINI	PSD	SC
139	ONYX LORENZONI	DEM	RS
140	OSMAR TERRA	PMDB	RS
141	OZIEL OLIVEIRA	PDT	BA
142	PAES LANDIM	PTB	PI
143	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
144	PAULO FEIJÓ	PR	RJ
145	PAULO FOLETTO	PSB	ES
146	PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE
147	PAULO MAGALHÃES	PSD	BA
148	PAULO MALUF	PP	SP
149	PAULO PEREIRA DA SILVA	SDD	SP
150	PAULO WAGNER	PV	RN
151	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
152	PEDRO HENRY	PP	MT
153	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
154	PERPÉtua ALMEIDA	PCdoB	AC
155	PLÍNIO VALÉRIO	PSDB	AM
156	PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA	PSC	PR
157	PROFESSOR SETIMO	PMDB	MA
158	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
159	RAUL LIMA	PP	RR
160	REINALDO AZAMBUJA	PSDB	MS
161	RENAN FILHO	PMDB	AL
162	RENATO MOLLING	PP	RS
163	RICARDO IZAR	PSD	SP
164	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
165	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
166	ROBERTO SANTIAGO	PSD	SP
167	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
168	RODRIGO MAIA	DEM	RJ
169	RONALDO CAIADO	DEM	GO
170	RONALDO FONSECA	PROS	DF
171	RUBENS BUENO	PPS	PR

172 RUY CARNEIRO	PSDB	PB
173 SABINO CASTELO BRANCO	PTB	AM
174 SANDRO ALEX	PPS	PR
175 SANDRO MABEL	PMDB	GO
176 SEBASTIÃO BALA ROCHA	SDD	AP
177 SÉRGIO MORAES	PTB	RS
178 SERGIO ZVEITER	PSD	RJ
179 SEVERINO NINHO	PSB	PE
180 SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
181 SIMÃO SESSIM	PP	RJ
182 SIMPLÍCIO ARAÚJO	SDD	MA
183 SUELI VIDIGAL	PDT	ES
184 TIRIRICA	PR	SP
185 TONINHO PINHEIRO	PP	MG
186 VALDIR COLATTO	PMDB	SC
187 VALDIVINO DE OLIVEIRA	PSDB	GO
188 VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
189 VANDERLEI SIRAQUE	PT	SP
190 VITOR PENIDO	DEM	MG
191 WALDIR MARANHÃO	PP	MA
192 WALTER IHOSHI	PSD	SP
193 WALTER TOSTA	PSD	MG
194 WANDENKOLK GONÇALVES	PSDB	PA
195 WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
196 WELLINGTON FAGUNDES	PR	MT
197 WILLIAM DIB	PSDB	SP
198 WILSON FILHO	PTB	PB
199 ZÉ VIEIRA	PROS	MA
200 ZEQUINHA MARINHO	PSC	PA
201 ZOINHO	PR	RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO
.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO
.....

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. [*\(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)*](#)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995)*

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO III DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo;

VII - a eletrificação rural e irrigação;

VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 356, DE 2017 (Do Sr. Bohn Gass e outros)

Inclui parágrafo 3º no Art. 187 na Constituição Federal, para assegurar a formulação de políticas específicas para a agricultura familiar.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-338/2013.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Acrescente-se ao Artigo 187 da Constituição Federal o § 3º, que passa a passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187.....

.....

§3º À agricultura familiar, será assegurada na forma da lei, a formulação de políticas agrícolas com tratamento e condições diferenciadas para as suas diferentes realidades e características, e o acesso se dará por meio de plano de safra, editados periodicamente, formulados com a participação dos seus representantes.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar constitui-se um segmento social no campo brasileiro, que abarca mais de 4, 4 milhões de estabelecimentos rurais.

A este contingente, acrescenta-se ainda, os pescadores e aquicultores, extrativistas, povos e comunidades tradicionais, o que amplia o seu escopo e sua importância estratégica para o país.

Em todas as regiões e biomas, encontram-se agricultores familiares, com sua produção diversificada, suas expressões culturais e religiosas e a prestação de serviços como a gastronomia e o turismo rural.

É a multifuncionalidade da agricultura familiar, que lhe permite o dinamismo econômico e a capacidade de adaptação a diferentes conjunturas sociais, políticas e econômicas.

São características comuns dos agricultores familiares, a produção de alimentos para consumo direto pela população, a utilização predominante da mão de obra dos membros da família, a auto gestão do estabelecimento ou do grupamento de famílias e pessoas e a aferição da renda majoritariamente das atividades desenvolvidas na sua unidade de produção.

Este universo é revelado para o conjunto da sociedade brasileira, por meio dos alimentos que são a marca da produção familiar, como os produtos olerícolas, lácteos de diferentes tipos, e com muita ênfase os diferentes queijos, a variedade de doces e compotas, farinhas de todos os tipos, bebidas típicas como a cachaça, os embutidos e defumados de carnes, e também por meio dos artesanatos, ricos em expressões artísticas e culturais, além dos incontáveis roteiros turísticos existentes no Brasil, que tem na agricultura familiar, a base para seu desenvolvimento.

Então as políticas públicas para a agricultura familiar, precisam ser elaboradas a partir deste universo e com a representatividade que lhe é conferida. O mosaico de situações exige reflexão, planejamento, visão de futuro e acima de tudo, respeito as suas características.

E a Constituição Federal, que em 1988 conferiu a diversos segmentos da sociedade brasileira, avanços políticos e visibilidade, não tratou da agricultura familiar com a devida pertinência, mantendo-a inserida no rol de “produtores”.

Os produtores rurais não são iguais em suas características. Então as políticas públicas precisam verificar esta condição e aprofundar sua formulação para dar conta das diferentes demandas impostas por cada segmento.

Muito se fez pela agricultura familiar nos últimos anos, com políticas públicas de financiamento e seguro da produção, comercialização, assistência técnica e extensão rural, desenvolvimento territorial, de inclusão para a juventude rural, para a igualdade de gênero, raça e etnia. Mas resta uma evolução a ser concebida: a sua citação e reconhecimento na Carta Magna.

É a agricultura familiar que responde pelos alimentos na mesa dos brasileiros e

merece o devido destaque na carta maior da nossa legislação.

Por isto, conto com o apoio dos nobres pares, para que esta proposição avance e permita dar aos agricultores familiares deste país, o reconhecimento na Constituição Federal, que já é consagrado pela população brasileira.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2017.

Dep. Federal Bohn Gass
PT- RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0356/2017

Autor da Proposição: BOHN GASS E OUTROS

Data de Apresentação: 23/08/2017

Ementa: Inclui parágrafo 3º no Art. 187 na Constituição Federal, para assegurar a formulação de políticas específicas para a agricultura familiar.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	189
Não Conferem	002
Fora do Exercício	001
Repetidas	005
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	197

Confirmadas

1	ADEMIR CAMILO	PODE	MG
2	ADILTON SACHETTI	PSB	MT
3	AFONSO FLORENCE	PT	BA
4	AFONSO MOTTA	PDT	RS
5	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
6	ALESSANDRO MOLON	REDE	RJ
7	ALEX CANZIANI	PTB	PR
8	ALEX MANENTE	PPS	SP
9	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
10	ALIEL MACHADO	REDE	PR
11	ANA PERUGINI	PT	SP
12	ANDRÉ ABDON	PP	AP
13	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
14	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
15	ANGELIM	PT	AC
16	ANTONIO BRITO	PSD	BA
17	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
18	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
19	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
20	ARNALDO JORDY	PPS	PA
21	AROLDE DE OLIVEIRA	PSC	RJ
22	ASSIS CARVALHO	PT	PI
23	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
24	ASSIS MELO	PCdoB	RS

25	BEBETO	PSB	BA
26	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
27	BENITO GAMA	PTB	BA
28	BETO FARO	PT	PA
29	CABO DACIOLO	PTdoB	RJ
30	CACÁ LEÃO	PP	BA
31	CAETANO	PT	BA
32	CAJAR NARDES	PR	RS
33	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
34	CARLOS GOMES	PRB	RS
35	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
36	CARLOS MANATO	SD	ES
37	CARLOS MELLES	DEM	MG
38	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
39	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC
40	CELSO MALDANER	PMDB	SC
41	CELSO PANSEIRA	PMDB	RJ
42	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
43	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
44	CHICO LOPES	PCdoB	CE
45	CLAUDIO CAJADO	DEM	BA
46	COVATTI FILHO	PP	RS
47	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
48	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
49	DÉCIO LIMA	PT	SC
50	DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG
51	DELEY	PTB	RJ
52	DEOCLIDES MACEDO	PDT	MA
53	DOMINGOS NETO	PSD	CE
54	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
55	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
56	ENIO VERRI	PT	PR
57	ERIKA KOKAY	PT	DF
58	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
59	FÁBIO RAMALHO	PMDB	MG
60	FAUSTO PINATO	PP	SP
61	FELIPE BORNIER	PROS	RJ
62	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE
63	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
64	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG
65	GERALDO RESENDE	PSDB	MS
66	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
67	GIOVANI CHERINI	PR	RS
68	GIVALDO VIEIRA	PT	ES
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	GOULART	PSD	SP
71	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
72	HELDER SALOMÃO	PT	ES
73	HENRIQUE FONTANA	PT	RS

74	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
75	HILDO ROCHA	PMDB	MA
76	HUGO LEAL	PSB	RJ
77	HUGO MOTTA	PMDB	PB
78	IRAJÁ ABREU	PSD	TO
79	IVAN VALENTE	PSOL	SP
80	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
81	JANETE CAPIBERIBE	PSB	AP
82	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ
83	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
84	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
85	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
86	JOÃO DANIEL	PT	SE
87	JOÃO DERLY	REDE	RS
88	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
89	JONES MARTINS	PMDB	RS
90	JORGE CÔRTE REAL	PTB	PE
91	JORGE SOLLÁ	PT	BA
92	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
93	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
94	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
95	JOSÉ MENTOR	PT	SP
96	JOSÉ NUNES	PSD	BA
97	JOSE STÉDILE	PSB	RS
98	JOSI NUNES	PMDB	TO
99	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
100	JOZI ARAÚJO	PODE	AP
101	JÚLIO CESAR	PSD	PI
102	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
103	KEIKO OTA	PSB	SP
104	LAURA CARNEIRO	PMDB	RJ
105	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
106	LEANDRE	PV	PR
107	LEO DE BRITO	PT	AC
108	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
109	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
110	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
111	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
112	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
113	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
114	LUIZ COUTO	PT	PB
115	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
116	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
117	LUIZA ERUNDINA	PSOL	SP
118	LUIZIANNE LINS	PT	CE
119	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
120	MARCO MAIA	PT	RS
121	MARCON	PT	RS
122	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO

123	MARCOS SOARES	DEM	RJ
124	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
125	MARCUS VICENTE	PP	ES
126	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MG
127	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
128	MAURO LOPES	PMDB	MG
129	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
130	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
131	MIRO TEIXEIRA	REDE	RJ
132	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	DEM	SP
133	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC
134	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
135	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
136	NILTO TATTO	PT	SP
137	ODORICO MONTEIRO	PSB	CE
138	ONYX LORENZONI	DEM	RS
139	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
140	PADRE JOÃO	PT	MG
141	PASTOR LUCIANO BRAGA	PRB	BA
142	PATRUS ANANIAS	PT	MG
143	PAULÃO	PT	AL
144	PAULO FOLETTO	PSB	ES
145	PAULO PIMENTA	PT	RS
146	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
147	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
148	PEDRO UCZAI	PT	SC
149	PEPE VARGAS	PT	RS
150	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
151	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
152	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
153	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
154	REGINALDO LOPES	PT	MG
155	RENZO BRAZ	PP	MG
156	ROBERTO ALVES	PRB	SP
157	ROBERTO FREIRE	PPS	SP
158	ROGÉRIO SILVA	PMDB	MT
159	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
160	RONALDO LESSA	PDT	AL
161	RÔNEY NEMER	PP	DF
162	RUBENS BUENO	PPS	PR
163	RUBENS OTONI	PT	GO
164	SÁGUAS MORAES	PT	MT
165	SANDRO ALEX	PSD	PR
166	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
167	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
168	SÉRGIO REIS	PRB	SP
169	SILVIO COSTA	PTdoB	PE
170	SILVIO TORRES	PSDB	SP
171	SIMÃO SESSIM	PP	RJ

172	SORAYA SANTOS	PMDB	RJ
173	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
174	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
175	VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP
176	VANDER LOUBET	PT	MS
177	VICENTE CANDIDO	PT	SP
178	VICENTINHO	PT	SP
179	WADIH DAMOUS	PT	RJ
180	WALDIR MARANHÃO	PTdoB	MA
181	WELITON PRADO	PROS	MG
182	WILSON BESERRA	PMDB	RJ
183	WILSON FILHO	PTB	PB
184	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
185	ZÉ AUGUSTO NALIN	PMDB	RJ
186	ZÉ CARLOS	PT	MA
187	ZÉ GERALDO	PT	PA
188	ZECA DIRCEU	PT	PR
189	ZECA DO PT	PT	MS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

.....
CAPÍTULO III
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

- I - os instrumentos creditícios e fiscais;
- II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
- III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV - a assistência técnica e extensão rural;
- V - o seguro agrícola;
- VI - o cooperativismo;
- VII - a eletrificação rural e irrigação;
- VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
